

tações — Área Suplementar (A) — Partindo do ponto (A) que dista 37,85 m à esquerda da estaca 562 + 14,30 m do eixo locado, seguem: 86,90 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 23,40 m à esquerda da estaca 567 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 40,15 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 20,00 m à esquerda da estaca 565 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 55,25 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 30,84 m à esquerda da estaca 562 + 5,80 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 11,00 m em reta pela cerca divisiva, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (A) de partida. Área Suplementar (B) — Partindo do ponto (E) — que dista 40,00 m à direita da estaca 560 + 0,00 m do eixo locado, seguem: 102,00 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 20,00 m à direita da estaca 565 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 40,08 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 22,55 m à direita da estaca 567 + 0,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 141,08 m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto (E) de partida. Área Suplementar (C) — Partindo do ponto (J) que dista 48,00 m à esquerda da estaca 572 + 07,50 m do eixo locado, seguem: 88,00 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (L) que dista 48,00 m à esquerda da estaca 576 + 15,495 m = P.C.C. do eixo locado, confrontando com o expropriado; 112,75 m em curva de raio 555,14 m pela faixa divisiva até o ponto (M) que dista 48,00 m à esquerda da estaca 582 + 18,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 8,35 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (N) que dista 40,00 m à esquerda da estaca 583 + 0,40 m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 116,60 m em curva de raio 563,14 m pela faixa divisiva até o ponto (O) que dista 40,00 m à esquerda da estaca 576 + 15,495 m = P.C.C. do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 83,35 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 36,70 m à esquerda da estaca 572 + 12,10 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 12,20 m em reta pelo rumo divisiva, confrontando com a Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S/A até o ponto (J) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.
FRANCO MONTORO
Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.951, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 246,15 m2 (duzentos e quarenta e seis metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S/A., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-705/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (H) que dista 33,00m à esquerda da estaca 571 + 0,00m do eixo locado, seguem: 25,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 48,00m à esquerda da estaca 572 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 7,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 48,00m à esquerda da estaca 572 + 7,50m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 12,20m em reta pelo rumo divisiva até o ponto (K) que dista 36,70m à esquerda da estaca 572 + 12,10m do eixo locado, confrontando com Natal Usueli; 32,30m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (H) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º

3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.
FRANCO MONTORO
Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.952, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 3.489,39 m2 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta e nove décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Bonji Takahashi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-705/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Área Suplementar "E" — Partindo do ponto (T) que dista 20,00m à esquerda da estaca 592 + 0,00m do eixo locado, seguem: 115,35m em reta pela faixa divisiva até o ponto (U) que dista 77,50m à esquerda da estaca 597 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 81,70m em reta pela faixa divisiva até o ponto (V) que dista 54,93m à esquerda da estaca 600 + 18,50m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 5,88m em reta pela cerca divisiva até o ponto (W) que dista 49,70m à esquerda da estaca 601 + 1,20m do eixo locado, confrontando com José Simões Cardoso; 83,10m em reta pela faixa divisiva até o ponto (X) que dista 70,00m à esquerda da estaca 597 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 111,80m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (T) de partida. Área Suplementar "F" — Partindo do ponto (Y) que dista 20,00m à direita da estaca 592 + 0,00m do eixo locado, seguem: 111,80m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Z) que dista 70,00m à direita da estaca 597 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 161,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (II) que dista 30,90m à direita da estaca 604 + 16,40m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 3,75m em reta pela cerca divisiva até o ponto (III) que dista 34,28m à direita da estaca 604 + 18,00m do eixo locado, confrontando com José Simões Cardoso; 166,90m em reta pela faixa divisiva até o ponto (IV) que dista 88,00m à direita da estaca 597 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 120,90m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto (Y) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.
FRANCO MONTORO
Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.953, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação

dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 588,40m2 (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados e quarenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Miguel Gonçalves Dias Barroso, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-354/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 41,00m à direita da estaca 512 + 0,00m do eixo locado seguem: 72,05m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 45,00m à direita da estaca 515 + 11,934 = PTP do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 4,77m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 45,00m à direita da estaca 515 + 16,70m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,75m em reta pela cerca divisiva até o ponto (D) que dista 49,35m à direita da estaca 516 + 0,50m do eixo locado, confrontando com Remo Corsi e Outros; 60,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 48,50m à direita da estaca 513 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 21,35m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.
FRANCO MONTORO
Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.954, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 3.574,60m2 (três mil, quinhentos e setenta e quatro metros quadrados e sessenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Remo Corsi e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-354/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (C) que dista 45,00m à direita da estaca 515 + 16,70m do eixo locado, seguem: 117,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 45,00m à direita da estaca 521 + 13,90m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 81,25m em reta pela cerca divisiva até o ponto (G) que dista 106,00m à direita da estaca 519 + 0,20m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 82,30m em reta pela cerca divisiva até o ponto (D) que dista 49,35m à direita da estaca 516 + 0,50m do eixo locado, confrontando com Miguel Gonçalves Dias Barroso; 5,75m em reta pela cerca divisiva, confrontando com Miguel Gonçalves Dias Barroso até o ponto (C) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor-Responsável
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS
Diretor do Jornal
Elias Miguel Raide
Diretor-Adjunto
Edmilson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex 101134657
Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel.: 291-3344 - ramais 220, 221 e 239

Entrega SP - Capital (domiciliar)	Entrega demais localidades (via postal)
REPARTIÇÕES E PARTICULARES	
Semestral Cr\$ 45.278	Semestral Cr\$ 45.278
Despesa de Remessa Cr\$ 105.722	Despesa de Remessa Cr\$ 46.722
Total Cr\$ 151.000	Total Cr\$ 92.000

FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Semestral Cr\$ 36.223	Semestral Cr\$ 36.223
Despesa de Remessa Cr\$ 105.722	Despesa de Remessa Cr\$ 46.722
Total Cr\$ 141.945	Total Cr\$ 82.945

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 1.800	Exemplar atrasado Cr\$ 2.500
----------------------------------	------------------------------------

AGÊNCIAS

CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37-2380 e 37-2786
MARIA ANTONIA - R. Maria Antonia, 294 - Tel. 256-7232
SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Tel. 229-6316
REPÚBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Tel. 257-5915



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial José Maria Cardoso de Assis
Financeira e Administrativa Misael Pereira dos Santos
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex 101134657